



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 104, de 25 de junho de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado do Tocantins a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento com escrita braille.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios com sede no Estado do Tocantins obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, de nascimento e de casamento em escrita braille.

Parágrafo Único. Aos reconhecidamente pobres estão isentos de pagamentos de emolumentos para a emissão de segunda via em braille das certidões dispostas no caput.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braille, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no artigo anterior.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares e necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **EDUARDO FORTES**
2º Secretário substituto